

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS
ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX) DOS CURSOS DE
BACHARELADO E LICENCIATURA EM GEOGRAFIA (NOTURNO E DIURNO)

Dispõe sobre as normas que regulamentam a curricularização da extensão do Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Geografia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º- Este Regimento tem por finalidade apresentar a organização e o funcionamento da Comissão de Extensão do Curso de Geografia (Licenciatura e Bacharelado, diurno e noturno), DEGEO/UFJF, na qualidade de órgão suplementar à Coordenação do Curso com finalidades deliberativas, consultivas e de apoio referentes às atividades de extensão curriculares realizadas neste curso.

§1º A Comissão de Extensão do Curso de Geografia reger-se-á por este Regimento, pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas e pela Resolução nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);

§2º Consideram-se como atividades de Extensão programas, projetos, cursos, eventos e prestação de Serviços conforme definidos pela Resolução nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC).

CAPÍTULO II

Composição, Estrutura e Elegibilidade

Artigo 2º A Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Geografia possui a seguinte composição:

§1º 1 (Um) (A) Coordenador(a), 1 (um) (a) Vice-Coordenador(a), o Coordenador(a) de Curso de Geografia e 1 (um) representante discente, para atuarem nos cursos diurnos (Licenciatura e Bacharelado), necessariamente professores(as) efetivos(as) do Departamento de Geociências e aluno do curso de Geografia integral;

§2º 1 (Um) (A) Coordenador(a), 1 (um) (a) Vice-Coordenador(a), o Coordenador(a) de Curso de Geografia e 1 (um) representante discente, para atuarem no curso noturno (Licenciatura), necessariamente professore(a)s efetivo(a)s do Departamento de Geociências e aluno do curso de Geografia noturno;

Artigo 3º Os(As) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) serão eleitos em reunião do Departamento de Geociências para um mandato de 2 anos, sendo prorrogável por mais 2, com carga horária de 6 horas semanais dedicadas a esta comissão, sendo nomeados por portaria expedida pela Direção do ICH. O representante discente será indicado pelo DA de Geografia para mandato em igual período, ressalvando que o discente tem que estar apto a cumprir o período de dois anos.

CAPÍTULO III Da Competência

Artigo 4º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão de Extensão, sendo que à representação discente compete apenas os atributos constantes nos parágrafos: 1º e 2º.

§1º Estimular e desenvolver a política de curricularização da extensão dos Cursos de Geografia (Licenciatura e Bacharelado, diurno e noturno), considerando o seu interesse para os Cursos e para a comunidade;

§2º Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão, a Pró-Reitoria de Graduação, a Coordenação de Extensão do ICH, a Coordenação do Curso de Geografia e os/as discentes;

§3º Assessorar docentes, técnico-administrativos e discentes, deliberando sobre a concordância com as normas institucionais de projetos, atividades, eventos, prestação de serviços e cursos de extensão a serem desenvolvidos no Curso de Geografia do DEGEO;

§4º Realizar os encaminhamentos institucionais, que sejam de competência desta Comissão, conforme definidos pela Pró-Reitoria de Extensão da UFJF, àqueles projetos concordantes com o modelo oferecido pela referida Pró-Reitoria para devido cadastro;

§5º Acompanhar a curricularização das atividades extensionistas realizadas por discentes, de acordo com as normas e procedimentos institucionais.

§6º Atender ao Art. 6º da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), realizando os procedimentos necessários ao registro das Atividades Curriculares de Extensão no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário, conforme normas definidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Artigo 5º Os projetos de extensão dos/das docentes, inclusive aqueles previstos em disciplinas, devem ser encaminhados à Comissão de Extensão do Curso de Geografia com, no máximo, 45 dias antes de seu início, a fim de serem apreciados e avaliados, sugerindo melhorias nas propostas, quando se fizer necessário.

Artigo 6º. Os certificados de quaisquer atividades de extensão realizadas por discentes podem ser enviados à Comissão de Extensão do Curso de Geografia ao longo do semestre letivo; porém, formandos/formandas devem encaminhá-los, no máximo, com 60 dias de antecedência

da data de colação de grau para que as suas horas sejam devidamente cadastradas no órgão competente.

Art. 7º. Casos omissos serão resolvidos pelo(a) presidente, vice-presidente, Coordenador(a) de Curso e discente da Comissão dos cursos envolvidos.

Art.8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.